

PROJETO DE LEI Nº 59, de 01 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre abono pecuniário aos profissionais do magistério e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro/2011 em parcela única, o valor de 100% (cem por cento) do salário base do servidor, a título de abono pecuniário aos Profissionais do magistério, para garantir o cumprimento de no mínimo 60% da receita do FUNDEB.

§ 1º - Entende-se por profissionais do magistério, os professores e os profissionais que exerçam as seguintes atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar; planejamento; inspeção; supervisão; orientação educacional e coordenação pedagógica, em conformidade ao art. 22 parágrafo único da lei 11.494/2007.

§ 2º - Para os profissionais do magistério que exerçam o cargo “Professor II” com número de aulas inferior ao cargo, farão jus ao abono proporcionalmente.

§ 3º - O abono a que se refere o caput do artigo será repassado em cumprimento ao artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 2º - O abono pecuniário a que se refere esta lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias, e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo município.

Art. 3º - Fará jus o pagamento do abono os servidores descritos no § 1º do Art. 1º que estiverem nas seguintes condições:

- a. Exercício da função no mês do pagamento, com vínculos distintos;
- b. Gozo de licença gestante;
- c. Gozo de licença médica inferior a seis meses;
- d. Gozo de licença remunerada.

§ 1º - Os servidores efetivos ou comissionados que forem exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta Lei não farão jus ao recebimento do abono pecuniário e excluindo do calculo o período em que o servidor se encontrar em licença sem remuneração.

§ 2º - Os servidores contratados, cujos contratos extinguirem-se antes da vigência desta lei, não farão jus ao pagamento do abono pecuniário.

§ 3º - O Servidor que estiver em licença sem remuneração e que tenha trabalhado no exercício de 2011 em data anterior a vigência desta lei não fará jus ao abono pecuniário.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do abono pecuniário a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do grupo de pessoal vinculadas à secretaria municipal de educação, utilizando-se do excesso de arrecadação oriundo do Fundeb.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de dezembro de 2011.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL